



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 38/2023
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 28/02/2023



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



AO EXMº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PROJETO DE LEI N.º 07 /2023, de 28 de fevereiro de 2023.



Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

La 17:00 h.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 120.000,00 (quinze mil reais) com a criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	00002 – Prefeitura Municipal de Espera Feliz	
Unidade	009 – Fundo Municipal de Saúde	
Função	10 – Saúdel	
Sub-Função	304 – Vigilância Sanitária	
Programa	0059 – Política de Atenção aos Animais	
Ação	2.185 – Manutenção das Atividades do Canil Municipal	
Elementos	3.3.90.30 – Material de Consumo	73.000,00
	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	47.000,00
Fonte de Recursos	15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE)	
Valor		R\$120.000,00

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA – Plano Plurianual e à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos, conforme disposto no §1º, inciso II do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes Dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Dotação	3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Ficha	634
Fonte de Recursos	15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE)
Valor	R\$ 30.000,00

Dotação	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	573
Fonte de Recursos	15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE)
Valor	R\$ 30.000,00

Dotação	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha	813
Fonte de Recursos	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor	R\$ 20.000,00

Dotação	4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Ficha	814
Fonte de Recursos	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor	R\$ 20.000,00

Dotação	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha	816
Fonte de Recursos	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor	R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor autorizado no artigo 1º.



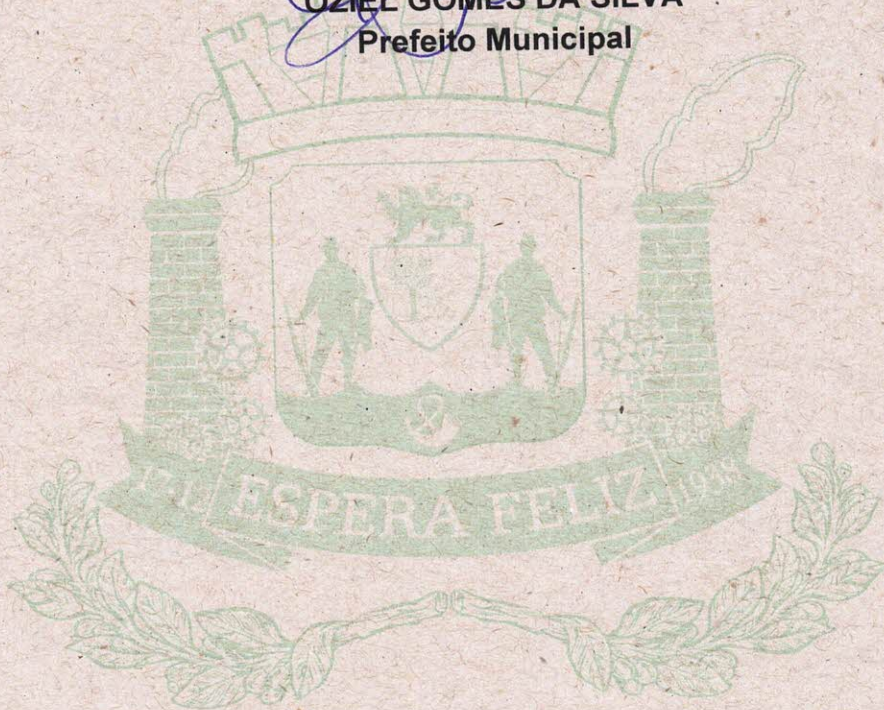
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2023.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais e legal sob as matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para que o Chefe do Poder Executivo seja autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para adequação das despesas com o canil, mantido pela Prefeitura Municipal.

A importância de manter o canil municipal tem por objetivo trazer grandes benefícios à população para a diminuição dos casos de leishmaniose tanto em cães, quanto em humanos na cidade, além de proporcionar a diminuição da reprodução de cães abandonados nas ruas da cidade, a alimentação e tratamentos dos cães alojados, aquisição de alimentos e medicamentos para os cães alojados e manutenção de profissionais especializados da área da Medicina Veterinária.

O canil tem ainda a missão de conscientizar a população da importância dos cuidados básicos de higiene e saúde dos animais, os deveres e obrigações de um proprietário responsável, assim como os benefícios da esterilização para o animal e para o fim do abandono dos cães de rua.

Com relação ao crédito em questão, de acordo com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, artigos 40 a 46, normatiza:

São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Esses recursos, trata-se de um montante, que não constam no orçamento de despesas do exercício de 2023, sendo necessário sua realocação para que possamos destiná-lo ao certame da obra.

Considerando a importância da presente lei, solicitamos a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Desde já, pedimos e esperamos a compreensão de todos os parlamentares e, confiantes na aprovação da presente matéria, antecipamos agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 28 de fevereiro de 2023.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal